



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA
Nº 023/2019/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece ser *"dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas"* (art. 8º, caput);

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de divulgação engloba *"informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados"* (art. 8º, § 1º, IV);

CONSIDERANDO que, para tanto, os *"órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em **sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)**"* (art. 8º, § 2º), ou seja, sempre que o ente estatal deflagrar uma licitação, deverá



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

disponibilizar a íntegra do edital e de seus anexos no Portal da Transparência.

CONSIDERANDO que o Município de Guajará-Mirim deflagrou os Editais de Pregões Eletrônicos n^{os} 17/2019-CPLMO e 16/2019-CPLMO, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOM/RO, respectivamente, em 02.08.2019 (DOM/RO n^o 2514 - pag. 79) e 05.08.2019 (DOM/RO n^o 2515 - pag. 50);

CONSIDERANDO que este órgão ministerial, em consulta ao sítio oficial do Município, constatou a ausência de disponibilização dos editais em testilha, procedimento que afronta determinações constantes da Lei de Acesso à Informação.

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Guajará-Mirim publicou - no DOM/RO, os editais das referidas licitações (Pregões Eletrônicos n^{os} 17/2019-CPLMO e 16/2019-CPLMO), sem que houvesse menção aos valores estimados dos certames.

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem também se pautar pelo princípio da publicidade, insito no artigo 37, caput, da CF/88 e inserto também dentre aqueles elencados no art. 3^o da Lei 8.666/93, que impõe transparência na atuação do Gestor, e **que o preço estimado e/ou o valor de referência do bem ou do serviço é um dos pontos basilares, que desperta nos fornecedores o interesse na apresentação de suas propostas;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a publicação dos avisos, e expressamente consigna o que devem conter os resumos dos editais de licitações, e que um dos requisitos imprescindíveis no resumo é a indicação do valor estimado e/ou preço de referência da contratação do bem, do material e/ou serviço, sob pena de comprometimento do caráter competitivo do certame.

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**, com efeitos prospectivos, com o fim de:

I - **Recomendar** ao Prefeito do Município de Guajará-Mirim - **Senhor Cícero Alves de Noronha Filho** e às Pregoeiras do Município - **Senhoras Francilene Ribeiro de Lima e Nazimeri Regis Cabral**, para que doravante adotem as providências abaixo delineadas:

- a) Em observância ao disposto no art. 8º, caput, c/c § 1º, IV e § 2º da Lei nº 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação), disponibilize no Sítio Oficial do Município, de forma concomitante à publicação de editais de licitação no DOM/RO, a íntegra do instrumento convocatório (edital) e de seus anexos;
- b) Especifiquem, nos avisos de licitação, os valores estimados e/ou de referência das contratações e/ou compras, obtidos mediante comprovada pesquisa de mercado previamente realizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 24 de Setembro de 2019.


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas
